

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Avis

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	13-02-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



EDITAL

Nuno Paulo Augusto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Avis:

Torna público, para os fins previstos no artigo 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Avis na sua reunião ordinária realizada no dia 23 de Janeiro de 2019, deliberou, por unanimidade, fixar as tarifas referentes ao abastecimento de água, drenagem de águas residuais e resíduos sólidos, assim como as inerentes aos serviços auxiliares de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e resíduos sólidos:

<u>ABASTECIMENTO DE ÁGUA:</u>	Tarifa (€)
TARIFA FIXA	
▪ DOMÉSTICOS (com contador de):	
<=25mm	1,8000 €
> 25mm	2,7000 €
▪ NÃO DOMÉSTICOS (com contador de):	
<=20mm	2,7000 €
de 20 a 30 mm	4,7250 €
de 31 a 50 mm	9,4500 €
▪ SOCIAL:	
<=25mm	0,4500 €
> 25mm	0,6750 €
▪ SOCIAL NÃO DOMÉSTICOS - INSTITUIÇÕES:	
<=25mm	1,8000 €
> 25mm	2,7000 €
TARIFA VARIÁVEL	
▪ DOMÉSTICOS (escalões):	
de 0m ³ a 5m ³	0,5 179 €
de 6m ³ a 15m ³	0,9926 €
de 16m ³ a 25m ³	1,8341 €
> 25m ³	3,5 603 €



▪ **NÃO DOMÉSTICOS:**

Escalão único (por m³) 1,8341 €

▪ **SOCIAL DOMÉSTICOS (escalões):**

de 0m³ a 15m³..... 0,5179 €

de 16m³ a 25m³..... 1,8341 €

> 25m³..... 3,5603 €

▪ **SOCIAL NÃO DOMÉSTICOS - INSTITUIÇÕES:**

Escalão único (por m³) 0,7931 €

TRH (todos os tipos de consumidor):

Escalão único (por m³) 0,0300 €

ÁGUAS RESIDUAIS:

Tarifa (€)

TARIFA FIXA (indexada aos contadores de água)

▪ **DOMÉSTICOS:**

Escalão único 1,5500 €

▪ **NÃO DOMÉSTICOS:**

Escalão único..... 2,2350 €

▪ **SOCIAL DOMÉSTICOS**

Escalão único..... 0,3875 €

▪ **SOCIAL NÃO DOMÉSTICOS - INSTITUIÇÕES:**

Escalão único..... 1,5500 €

TARIFA VARIÁVEL

▪ **DOMÉSTICOS:**

de 0m³ a 5m³..... 0,4201 €

de 6m³ a 15m³..... 0,8469 €

de 16m³ a 25m³..... 1,4906 €

> 25m³ 3,1166 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Avis

Ano	2015 & 2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de recepção/ última consulta	13-02-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



4. O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, será fixado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 67.º

Incidência

Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

Artigo 68.º

Tipos de consumo

1. A distribuição pública da água abrange os consumos domésticos, e não-domésticos.
2. A categoria consumos domésticos refere-se ao consumo de água em edifícios com fins habitacionais.
3. Os consumos não-domésticos referem-se ao consumo de água em todos os que não se inserem no disposto no número anterior, dividindo-se nas seguintes categorias:

- a) Comércio, indústria e serviços
- b) Obras
- c) Instituições sociais sem fins lucrativos
- d) Estado
- e) Freguesias
- f) Município

4. A categoria – comércio, indústria e serviços abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais, escritórios e similares.

5. A categoria – obras – abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção.

6. A categoria – instituições sociais sem fins lucrativos – abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do Município, ou com a atividade desenvolvida no Município devidamente reconhecida pela Câmara Municipal de Avis, cujos estatutos as integrem nesta categoria

7. A categoria Estado abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis na categoria comércio e indústria.

8. A categoria freguesias abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do Município.

Artigo 69.º

Estrutura tarifária

1. O sistema tarifário de água vigente no Município de Avis baseia-se nos seguintes princípios:

- a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo de viabilidade económico e financeiro, constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa;
- b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:
 - i. O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais e para agregados familiares numerosos;



- ii. O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial;
 - iii. O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da atividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e do Município;
 - iv. As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores.
 - c) O impacto do diferencial entre o custo e o proveito cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;
 - d) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário.
 - e) O incremento progressivo das tarifas domésticas com o objetivo de atingir no prazo máximo de 5 anos a tarifa média doméstica, conjunta para água e saneamento e consumo de 10 m³, correspondente a um valor situado entre 0,75% e 1% do rendimento disponível das famílias a valores atuais.
 - f) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea anterior, o Município deverá atualizar anualmente o valor nominal das tarifas no valor da inflação implícita no Orçamento de Estado.
2. Pela prestação do serviço de fornecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e do diâmetro do caudal, sendo expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.
3. As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Manutenção e renovação de ramais de extensão inferior a 20 m.
 - b) Fornecimento de água.
 - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água.
 - d) Disponibilização e instalação de contador individual.
 - e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município.
 - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador.
 - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
4. Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 2, são cobradas pelo Município de Avis tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:
 - a) Ligação do sistema público ao sistema predial.
 - b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no presente regulamento.
 - c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores.
 - d) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.
 - e) Restabelecimento urgente da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.
 - f) Interrupção e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador.
 - g) Ligação do serviço de caráter urgente.
 - h) Leitura extraordinária de consumos de água.
 - i) Custos administrativos decorrentes de pagamento fora de prazo.
 - j) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.
 - k) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento de zonas de concentração populacional temporária, ou para obras e estaleiros.
 - l) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização.



- m) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública.
- n) Reparação ou substituição de contador, válvula de corte ou torneira de segurança a montante do contador por motivo imputável ao utilizador.
- o) Mudança de local do contador a pedido do utilizador.
- p) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento.
- q) Análise de projetos de sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento.
- r) Outros serviços a pedido do utilizador.

Artigo 70.º

Escalões domésticos

Os escalões domésticos são definidos nos seguintes intervalos:

- 1º Escalão 0 – 5 m³
- 2º Escalão 6 – 15m³
- 3º Escalão 16 – 25 m³
- 4º Escalão > 25 m³

Artigo 71.º

Base tarifária:

A base para cálculo das tarifas tem por base o custo local apurado no Município de Avis e o custo nacional publicado pelas entidades competentes.

- CL = [Custo médio do sistema de água no Município de Avis
- (Valor de CL a preços de 2013).
- CN = [Custo médio do sistema de água em Portugal]

Artigo 72.º

Tarifa fixa

1. A tarifa fixa de fornecimento de água aos utilizadores domésticos e não-domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros, por cada trinta dias.
2. CFAI [Componente Fixa Água para as classe de consumidores, com I = E (Empresas); P (Administração Pública); S (Sector Social)].
3. A tarifa fixa é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e em função da tipologia I do consumidor definido no ponto anterior.
4. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 20 mm aplica-se a tarifa fixa única.
5. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 20 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os consumidores não-domésticos de tipo E.
6. Aos utilizadores não-domésticos aplica-se uma tarifa fixa que resulta da aplicação da seguinte fórmula $KQ1 (1,5 F + 0,3 F^2) \times I$, sendo F o calibre do contador, expresso em mm (considerando-se como mínimo o calibre de 25mm) e sendo $KQ1 = 0,042$ por mil do SMIME (salário mínimo nacional) e I o tipo de consumidor.
7. Com I a assumir os valores de:
 - a) E = 1,2
 - b) P = 1,3
 - c) S = 1

Artigo 73.º

Tarifa variável



1. A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias.
2. A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores não-domésticos é constituída por dois escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias, correspondendo o 1º escalão a pequenos consumidores dentro da respetiva categoria de consumidor.
3. O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
4. CVEAI (componente variável por escalão água para as classes de consumidores, com I = D (Domésticos); E (Empresas); P (Administração Pública); S (Sector Social), em que a componente variável para cada escalão e tipo de consumidor assume uma determinada percentagem do custo médio do sistema de água no Município de Avis, tendo por referência os critérios definidos no artigo 69º de presente regulamento.
5. Base da componente variável para o primeiro ano:

Domésticos	Escalão	Água
1º Escalão	0 – 5 m ³	X ₁ x CL
2º Escalão	6 – 15m ³	X ₂ x CL
3º Escalão	16 – 25 m ³	X ₃ x CL
4º Escalão	➤ 25 m ³	X ₅ x CL
Empresas	Pequenos consumidores	X ₅ x CL
Empresas	Grandes consumidores	X ₅ x CL x V, com V >1
Obras	Único	X ₅ x CL x V
Social	Pequenos consumidores	X ₂ x CL (2º escalão doméstico)
Social	Grandes consumidores	X ₃ x CL (3º Escalão doméstico)
Estado e Município	Único	0,95 x CL
Freguesias	Único	X ₂ x CL (2º escalão doméstico)

Com X [0; 1]

6. Tendo por objetivo atingir, no prazo de uma 5 anos, uma tarifa global de água e saneamento para domésticos correspondente a 0,75% a 1% do rendimento disponível das famílias para consumos de 10 m³, a proposta de aplicação de coeficientes terá as seguintes atualizações reais em cada um dos 5 anos através da atualização exponencial de Xi, com aplicação de expoentes inferiores à unidade. Assim ao longo do período de transição a componente variável da tarifa de água deverá evoluir de 10% a 12% para 17% a 20% do valor do custo local, no 1º escalão, de 15% a 20% para 25% a 30% no 2º escalão, de 35% a 40% para 50%-a 60% no 3º escalão e de 75% a 85% para 90% a 120% no 5º escalão

Artigo 74.º **Tarifas especiais**



1. Os consumidores domésticos podem beneficiar de tarifas especiais no caso do agregado familiar possuir um rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse o valor equivalente a 1,5 vezes a retribuição mínima mensal garantida.
2. A tarifa social definida no ponto anterior consiste na isenção da tarifa fixa e da aplicação da tarifa variável do 1º escalão até ao 15º m³.
3. Os consumidores não-domésticos de natureza social ou organizações não-governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam do tarifário social correspondendo a tarifa variável à tarifa do 2.º escalão doméstico.

Artigo 75.º

Tarifas de serviços-auxiliares

As tarifas dos serviços auxiliares definidos no n.º 3 do artigo 69.º são objeto de definição em tarifário próprio, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado.

Artigo 76.º

Taxas para entidades terceiras

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao Município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos.

Artigo 77.º

Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, de tipo social.

Artigo 78.º

Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao final do outubro anterior aquele que respeite.
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais no mês de Janeiro ou 15 dias depois da sua publicação se esta ocorrer depois de 30 de novembro, sendo que a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

SECÇÃO II – FATURAÇÃO

Artigo 79.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Avis é mensal e engloba os serviços de abastecimento, drenagem e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos do artigo 52.º bem como das taxas legalmente exigíveis.



INFORMAÇÃO

Durante o período de consulta pública, foi realizada uma avaliação do impacto na receita da aplicação do tarifário social, de acordo com os dados fornecidos pela DGAL. Deste modo, foi alterada a forma de aplicação da tarifa social, tendo sido alterado o n.º 2 do artigo 74.º em relação à primeira redação.

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água – proposta final

Artigo 54.º

Contrato de fornecimento

16 - Revogado

Artigo 74.º

Tarifas especiais

1 – Revogado

2 – A tarifa social referida no ponto seguinte consiste na redução da tarifa fixa em 75% e da aplicação da tarifa variável do 1.º escalão até ao 15.º m³.

3 – São beneficiários automáticos do tarifário social os consumidores domésticos que se encontrem abrangidos por uma das seguintes situações:

a) Serem beneficiários do complemento solidário para idoso, do rendimento social de inserção, do subsídio social de desemprego, do abono de família, da pensão social de invalidez, da pensão social de velhice;

b) Pertencam a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5.808€, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até um máximo de 10.

4 – Os consumidores não-domésticos de natureza social ou organizações não-governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam do tarifário social correspondendo a tarifa variável à tarifa do 2.º escalão doméstico.

Artigo 74.º A

Famílias numerosas

Os escalões domésticos previstos no artigoº 70º têm uma majoração de 3m³ aplicável a famílias com 5 ou mais elementos, ficando definidos da seguinte forma:

- 1º escalão 0 a 8 m³
- 2º escalão 9 a 18 m³
- 3º escalão 19 a 28 m³
- 4.º escalão > 28 m³